

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00211/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027150/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.282981/2026-57
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.286479/2025-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.066.691/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.158/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARISA ELENA DE MELO MOURA CARNEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que prestam Serviços de Natureza continua ou não, em todos os Estabelecimentos Comerciais, Industriais de Prestação de Serviços Liberais e Econômica do Comércio Varejista do Plano da CNC**, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minas de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu

de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01.04.2026 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.722,25 (Hum mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção desde que seja cumprida integralmente a jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

Parágrafo Único- A partir de 01.01.2027 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, será reajustado anualmente, mantendo-se a mesma proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos excetuando-se os adicionais por tempo de serviço, dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, serão reajustados a partir de **01 de abril de 2026**, mediante a aplicação do percentual de **3,77% (três virgula setenta e sete por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em **01 de abril de 2025**, até o limite de R\$ 9.858,00 (Nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2025 e 31 de março de 2026, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo Único - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2025 será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Proporcionalidade

Multiplicar o salário de admissão por:

Mês de Admissão	Para salário até R\$ 9.858,00
Abril/2025	1,03770



Maio/2025	1,03455
Junho/2025	1,03141
Julho/2025	1,02827
Agosto/2025	1,02513
Setembro/2025	1,02200
Outubro/2025	1,01884
Novembro/2025	1,01570
Dezembro/2025	1,01256
Janeiro/2026	1,00942
Fevereiro/2026	1,00628
Março/2026	1,00314

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigir com a seguinte redação:

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I - 3% (três por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 5% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que completaram mais de 3 (três) anos ou mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa **antes** de 01 de abril de 2018, permanecem com o prêmio de 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento) respectivamente.

Parágrafo Segundo - O prêmio previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 10 (dez) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

Parágrafo Quarto - Para os empregados que percebe parte fixa e variável, a base de cálculo do prêmio por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 2.257,50 (Dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quinto - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O prêmio constante desta cláusula não integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, mensalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

A Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigir com a seguinte redação:

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de até 6% (seis por cento) do salário, limitado o desconto ao teto salarial de R\$ 2.257,50 (Dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto n.º 95.247/87.

Parágrafo Único- Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário in natura.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS E DATAS COMEMORATIVA

A Cláusula Vigésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigir com a seguinte redação:

Fica permitido o labor dos empregados em feriados, no horário das 14:00 às 20:00 horas (para shoppings centers) e das 09:00 às 15:00 horas (para lojas de rua/de galeria), em todos os feriados do ano, com exceção de 1º de janeiro; 1º de maio e 25 de dezembro.

Parágrafo Primeiro – Para o empregado que laborar no feriado será garantido o pagamento em dobro ou ser concedida uma folga compensatória em até 30 dias, a critério do empregador.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho nos feriados será de no máximo 06 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Terceiro – Para que os empregados possam laborar nos feriados, será necessário que a empresa possua Certificado de Regularidade Anual expedido pelo Sindilojas - GO e Sindicato Duas Rodas, com validade periódica para os períodos de 01/06/2026 a 31/10/2026 e de 01/11/2026 a 31/03/2027.

Parágrafo Quarto - O horário de funcionamento das empresas representadas pelo Sindilojas-GO deverá respeitar as condições do parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto - Para que ocorra a mudança nos horários previstos no parágrafo quarto desta cláusula, a empresa interessada deverá solicitar ao respectivo sindicato expressamente, e com antecedência mínima de 30 dias, qual feriado e que horários pretende trabalhar. O Sindilojas-GO então analisará a demanda, e, se aprová-la, encaminhará ao Sindicato Duas Rodas, para análise daquele sindicato e possível aprovação. Se aprovado também pelo Sindicato Duas Rodas, será dado o autorizo específico para funcionamento. Ou seja, dependerá de autorizo dos dois sindicatos convenientes a liberação e divulgação da referida mudança, se houver.

Parágrafo Sexto – O empregado que por decorrência de fechamento de venda, fechamento da loja ou fechamento do caixa ou outro serviço que caso necessite estender seu horário de labor após os horários pré-determinados no parágrafo terceiro, desde que por até 15(quinze) minutos, deverá ter sua jornada compensada no banco de horas ou pagas horas extras sem prejuízo entre as partes.

Parágrafo Sétimo - Para que ocorra o trabalho dos empregados em feriados nas empresas localizadas no Outlet Premium Brasília, deverá ser firmado obrigatoriamente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), diretamente com as empresas, tendo em vista as particularidades.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A Cláusula Vigésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigir com a seguinte redação:

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas deverão descontar de todos os seus empregados motociclistas, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás, a título de Contribuição Assistencial Negocial, no exercício de 2026, a importância correspondente a 12%

(doze por cento) dividida 3 parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

Parágrafo Primeiro – Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2026, setembro/2026 e dezembro/2026 e os recolhimentos dos respectivos valores até o dia 10 dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/06/2026, 10/10/2026 e 10/01/2027.

Parágrafo Segundo - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados estarão à disposição da empresa no endereço eletrônico <https://sindicduasrodas.com.br/boletos-assistenciais/> ficando sobre a responsabilidade da empresa a emissão do boleto.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

Parágrafo Quarto - Os empregados admitidos no período de 01 de abril a 31 de julho de cada ano estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecendo aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído em outro emprego no exercício.

Parágrafo Quinto - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de cada ano estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcelas obedecendo se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sexto - Os empregados admitidos após 31 de outubro de cada ano estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sétimo – Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), os empregados que apresentarem à empresa a carta de oposição no prazo estabelecido em Assembleia convocada especificamente para esta finalidade e divulgada por meio de Edital, devidamente protocolada junto ao Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás, não sofrerão os descontos previstos nesta cláusula. Em caso de admissão, os empregados admitidos terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da admissão para a manifestação da oposição, que deverá ser feita de próprio punho, de forma individual, e protocolada na sede do Sindicato Laboral quando o empregado trabalhar no respectivo município; para as demais localidades, poderá ser feita através dos correios, mediante aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Nono - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

Parágrafo Décimo – É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de caracterização de Crime Contra a Atividade Sindical / Atos Antisindicalais.

Parágrafo Décimo Primeiro – O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao valor do piso salarial da categoria, por infringência cometida, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Aditivo.

Por estarem assim justos e convenientes, firmam a presente, em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, abril de 2026.

}

JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN
PRESIDENTE
SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS

MARISA ELENA DE MELO MOURA CARNEIRO
DIRETOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS **ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



